**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000090/2024
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/01/2024
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069825/2023
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.203900/2024-24
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2024

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGDA AMBROS CAMMERER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados, a partir de 01/05/2023, no percentual de 3,83% (três, oitenta e três por cento), referente a 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023.
Parágrafo primeiro - Será concedido aumento real de 1,17%, totalizando 5% (cinco por cento) de aumento nos salários dos funcionários, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ANTECIPAÇAO**

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado comoadiantamento por conta do 13º salário

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
### 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO**

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que suprima pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional recebimento de um 13º (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A LIDERANCA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.
Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS**

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.
O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.
Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadaspela Diretoria e/ou Coordenações.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todosos efeitos legais.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

## OUTROS ADICIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cempor cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando

da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por vale alimentação ou refeição, retroativo a 1º de maio de 2023, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 1% (hum por cento) sob o valor do auxílio.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivode férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 dias.
Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN-2 compromete-se a repassar ao SlNSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mando pelo Sindicato com coparticipação das consultas, devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.
Parágrafo Primeiro: O CRN-2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento). Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.
Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: ascendentes, cônjuge, filho(s) e/ou enteados desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.
Parágrafo Terceiro: O CRN-2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica.
Parágrafo Quarto: O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.
Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Sexto: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mando pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, parágrafo 2°, IV da CLT.
Parágrafo Sétimo: O CRN-2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado, por até 30 dias.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SlNSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que

detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO**

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA**

Fica assegurado que a dispensa de empregados/servidores observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicânciae processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.
Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento;
Parágrafo Segundo: Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância e/ou PAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGACOES**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação (presencial ou virtual), a critério do Sindicato das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical.
Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Fica obrigatória a comunicação ao sindicato quando da instauração de processo administrativo, na hipótese de se tratar o empregado(a) de filiado à Entidade Sindical

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Em caso de existência de Plano de Cargos e Salários nos Conselhos/Ordens, deverão estar todosos empregados contemplados na Tabela Salarial.
Parágrafo Único: O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi aprovado em plenária no ano de 2022 e encontra-se vigente

## QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN—2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando—se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta)dias.
Parágrafo único: o disposto neste artigo também vale quando os funcionários estiverem em trabalho remoto

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo previsto na Constituição Federal.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e

oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN—2, excluídas as demissões por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSACAO DA JORNADA**

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias a soma das jornadas semanais , sem que as horas trabalhadas nessas condições venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.
Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

### CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO**

Fica estabelecido que o Conselho deva tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente

### FALTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOSDE FILHO MENOR DE 18 ANO**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período (no máximo 1 vez), para internação hospitalar ou cuidados de filho e/ou enteados, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS**

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSERCON/RS, que serão concedidos aos empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.
Parágrafo Primeiro – O CRN—2 não fica obrigado a adotar prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho/Ordem abonará as faltas ou atrasos das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA.O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas ascondições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN—2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS IN ITINERE**

Fica estabelecido pelas partes acordantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas legislações trabalhista e previdenciária relativas ao acidente do trabalho quando o empregado estiver em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, que o tempo dispendido pelo mesmo nos seus deslocamentos da residência até o seu local de trabalho, bem como o do retorno do trabalho até a sua casa, seja caminhando ou utilizando-se de qualquer outro meio de transporte, não será computado na sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO**

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.
Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, será concedida folga no primeiro dia útil subsequente.

## FÉRIAS E LICENÇAS
### LICENÇA REMUNERADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.
Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos

mesmos moldes, desde que seja representante ou dirigente sindical.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, inclusive no caso de adoção de criança, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo um período não inferior a 14 (quatorze) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do nascimento do(a )filho (a), inclusive no caso de adoção de criança

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, avós, netos, irmãos, filhos e pessoas sob sua guarda ou tutela e por 3 (três) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento de madrasta, padrasto, sogro (a) e enteados.
Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento e/ou união estável.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPI’s gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS, DE FISIOTERAPEUTAS E DE NU

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, considerando, inclusive, o tempo de deslocamento até o local da consulta, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.
Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos em nome do (s)filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade. Os atestados ficam limitados a no máximo 12 por ano/por filho.
Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no parágrafo primeiro.
Parágrafo Terceiro: Para consultas online (teleconsultas), será aceito para abono da ausência o atestado emitido com o tempo de duração da consulta.

## RELAÇÕES SINDICAIS
## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (referente às mensalidades sindicais ou outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos

empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.
Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.
Parágrafo Segundo: Os empregados poderão autorizar o desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.
Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontadosjuntamente com o comprovante de depósito.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em AcordoColetivo de Trabalho

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical amanutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria, qual seja, 1º de maio

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

}

**CLARISSA RUARO XAVIER**
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

**MAGDA AMBROS CAMMERER**
**PRESIDENTE**
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**

# ANEXOS
# ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2023 2024 ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.